AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90009/2025
(DISPENSA Nº 4/2025)

CONTRATANTE (UASG)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ (926092)
Unidade Orçamentária: 25101 (Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - PGJ/PI)

OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso de veículos automatizado ao estacionamento, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e concessão de uso de software e equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de insumos, peças e equipamentos, para desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto e atender a demanda do edifício sede leste do Ministério Público do Estado-MP-PI, pelo período de **12 (doze)** meses, conforme descrição pormenorizada, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)

DATA DA SESSÃO: 17/07/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90009/2025

(Processo Administrativo n.°19.21.0010.0043533/2024-85)

Torna-se público que o(a) Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do DECRETO Nº 21.872, DE 07 DE MARÇO DE 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/07/2025
Horário da Fase de Lances: Das 08h até 14h
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso de veículos automatizado ao estacionamento, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e concessão de uso de software e equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de insumos, peças e equipamento**s, para desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto e atender a demanda do edifício sede leste do Ministério Público do Estado-MP-PI, pelo período de **12 (doze)** meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDADA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Locação de equipamentos para o controle de acesso eletrônico de pessoas e veículos	27430 Locação de Equipamento de Controle de Acesso Pessoal - Arrendamento Mercantil Operacional De Equipamentos, Sem Operador	12 (doze) meses	Mensal	R$ 4.880,00	R$ 58.560,00
R$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais						
* Quantidade de meses contratados:**12 (doze)** meses						

1.1.1.O critério de julgamento adotado será o ***menor preço***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021[A14]

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***valor unitário*** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, no prazo de **2 (duas) horas;**

5.3.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos

e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de ***2 (duas) horas***, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração disponibilizará acesso à sistema de processo eletrônico para a assinatura do Termo de Contrato, para que seja assinado no prazo citado no item 7.2 a contar da data da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas noart. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro

do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa** de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (1070347);

9.12.1.1. Anexo I (TR) - Declaração de visita técnica (1070351);

9.12.1.2. Anexo II (TR) - Especificações Técnicas (1070355);

9.12.1.3. Anexo III (TR) - Manutenção Preventiva e Corretiva (1070360);

9.12.1.4. Anexo IV (TR) - Informações importantes para implantação (1070363);

9.12.1.5. Anexo V (TR) - Proposta de preços; (1070367);

9.12.2. ANEXO II – Mapa de Riscos (1070372);

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços (1070375);

9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato (1070376);

9.12.5. ANEXO V – Mapa Comparativo de Preços (1070377).

9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: https://sei.mppi.mp.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=23962&infra_hash=7ef2e22046b3d848dc1d019b9a8bd628

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional
Autoridade competente

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Procurador(a) de Justiça**, em 11/07/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1080801** e o código CRC **7CFCFF22**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso de veículos automatizado ao estacionamento, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e concessão de uso de software e equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de insumos, peças e equipamento**s, para desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto e atender a demanda do edifício sede leste do Ministério Público do Estado-MP-PI, pelo período de **12 (doze)** meses, conforme descrição pormenorizada, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Serviços prestados que compõem a solução da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDADA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de equipamentos para o controle de acesso eletrônico de pessoas e veículos	27430 Locação de Equipamento de Controle de Acesso Pessoal - Arrendamento Mercantil Operacional De Equipamentos, Sem Operador	12 (doze) meses	Mensal	R$	R$
*Valor total anual por extenso						
* Quantidade de meses contratados:**12 (doze)** meses						

1.3. O objeto da prestação dos serviços compreende o serviços de instalação e locação do conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento do sistema de controle de acesso de cancelas automatizadas com sistema de leitor de placa, para ingresso no estacionamento do MPPI.

1.4. Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão mensalmente, será executado em 01 (um) visita mensal, multiplicando-se pela quantidade de meses equivalente a um ano (12 meses), sendo o quantitativo final contratado, multiplicado ao total de 12 (doze) visitas mensais.

1.5. Quantitativos de equipamentos da concessão de uso para a execução da contratação e locais de instalação**:**

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE REQUISITADA**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO**

01	Cancela automática, integrada com CFTV com sistema antiesmagamento	04	Unidade	S1 (02 und) S2 (02 und)
02	Leitor de placas - Câmeras com LPR	04	Unidade	S1 (02 und) S2 (02 und)
03	Software para gerenciamento de dados	01	Unidade	Sede Administrativa do edifício zona leste do MPPI

1.6. A prestação dos serviços, objeto da contratação são caracterizados como comuns, por tratar-se de serviços que podem ser definidos de forma clara e objetiva, sem a necessidade de especificações técnicas complexas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7.O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses,** com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data no ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.8. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o objeto da contratação visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e a segurança dos veículos próprios e/ou particulares, utilizados por membros e servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.9. Os serviços desta contratação não se enquadram, como sendo de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.10. Responsável técnico: A Coordenadoria de Apoio Administrativo-CAA, será a área responsável para sanar quaisquer dúvidas quanto às descrições e detalhamento técnicos dos serviços a serem executados, pelo endereço eletrônico: antonio.pessoa@mppi.mp.br, telefone: (86) 2222-8044 ou endereço do MPPI no Edifício Sede Centro localizado na R. Álvaro Mendes, 2294 - Centro (Sul), CEP. 64000-060, Teresina - PI.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação, supra citada, consta no Plano Anual das Contratações, fazendo-se necessário a autorização preliminar da Autoridade Competente;

2.4. Foi utilizado como referência a minuta padronizada para Contratação Direta Sem Dedicação de Mão de Obra, nos parâmetros da Lei 14.133/2023, disponibilizada pela site da Advocacia Geral da União-AGU;

2.5. Contudo, com intuito complementar as informações para subsidiar o modelo da minuta de contrato, foram acrescentando os seguintes tópicos:

I- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV);

II- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII);

III- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV);

IV- CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇO;

V- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018;

VI- DO FORO;

2.6. Este procedimento está fundamentado conforme os seguintes normativos:

a) Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021: Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

d) Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

e) ATO PGJ/PI Nº 1.415/2024, de 04 de julho de 2024: Dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de aplicação da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) ATO PGJ Nº 1.383/2024, de 23, de fevereiro de 2024: Regulamenta a possibilidade de ser dispensada a análise jurídica nas contratações de pequeno valor no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

g) ATO PGJ Nº 1108/2021, de 09 de novembro de 2011: Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, inclusive publicidade, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e seus fundos;

h) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

i) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021: Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Inicialmente convêm destacar que o objetivo do presente estudo é a contratação de prestação de serviço de controle de acesso de entrada e saída de veículos por intermédio da implantação e **concessão de uso** de cancelas automáticas e outros equipamentos, necessária para proporcionar maior segurança aos que circulam diariamente no edifício sede do MPPI, bem como zelar pela proteção e guarda patrimonial da Administração.

3.2. Para tanto, busca-se contratar empresa especializada na prestação dos serviços de controle de acesso de veículos de modo eletrônico de incluindo a **concessão de uso** de software, materiais e equipamentos, e suporte técnico, bem como fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças ou equipamentos e treinamento, para atender à demanda no edifício sede do MPPI, por um período de **12 (doze) meses**, nos termos apresentados neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços serão prestados nas dependências do Edifício Sede Leste do Ministério Público do Estado do Piauí, localizada na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro: Fátima, CEP 64.049-440, Teresina-Piauí.

3.4. Os valores serão pagos após transcorrido 1 (um) mês, mediante a comprovação efetiva do objeto contratado, através de atesto, emitida pelo Fiscal do Contrato, quanto ao perfeito

funcionamento do sistema de **controle de acesso de veículos automatizado** com a cessão de uso de todos os equipamentos descritos.

3.5. Os **equipamentos que compõem contratação,** constam na tabela abaixo que servirá como parâmetro para a definição do orçamento previsto e da apresentação da proposta, conforme **especificações técnicas** detalhadas e constantes do Anexo II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REQUISITADA	UNIDADE DE MEDIDA
1	Cancela automática	04 (quatro)	unidade
2	Leitor de placas - Câmeras com LPR "License Plate Recognition" (Reconhecimento de Placas de Veículos)	04 (quatro)	unidade
3	Software	01(um)	unidade

3.6. A concessão de uso dos equipamentos, ocorrerão após emissão de Ordem de Serviço, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA, ocorrerão mensalmente, podendo ser solicitado a qualquer tempo manutenção corretiva, sem ônus a CONTRATADA em virtude da necessidade da plena execução dos serviços e visando o atingimento do objetivo da contratação.

3.7. A empresa contratada, deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, substituição de todas as peças e equipamentos e atender aos chamados de manutenção dos equipamentos e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo III – Da Manutenção Preventiva e Corretiva e dos Serviços de Suporte Técnico, deste Termo de Referência e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.8. O controle de acesso deverá ser executado por meio de barreira física por intermédio de implantação de cancelas automáticas com controladora de acesso para reconhecimento de placas dos veículos, que serão instaladas nos estacionamentos do Subsolo S1 e S2 do Edifício Sede Leste do MPPI, disponíveis aos membros e servidores da Administração.

3.9. As autorizações de acesso a estes locais serão de responsabilidade do próprio setor do órgão CONTRATANTE, ficando o cadastramento, bloqueio e liberação de veículos inicialmente a cargo da CONTRATADA e após treinamento dos servidores designados, ficará a cargo a continuidade da equipe do MPPI a futura inserção e exclusão de dados do sistema contratado.

3.10. A CONTRATADA deverá dispor de software de controle de acesso, informações para caracterização da funcionalidade do software e de todos os dispositivos físicos necessários à execução do contrato, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II.

3.11 Fluxo de cadastramento e acesso ao estacionamento do Subsolo: Após cadastramento, inicialmente efetuado pela empresa dos veículos a empresa CONTRATADA, promoverá o treinamento os servidores designados que efetuarão a continuidade dos serviços contratados.

3.11.1. O sistema de cadastro deverá fazer controle de veículos próprios e particulares autorizados pelo MPPI, limitado aos horários previamente estabelecidos e emitir relatórios quando necessário.

3.12. Fluxo de entrada da garagem exclusiva para membros e servidores: Os veículos particulares pertencentes a membros e servidores e os veículos oficiais deverão estar previamente cadastrados de forma que, por aproximação junto à cancela automática, se possibilite a leitura da placa e, por consequente, a entrada automática de abertura da cancela e acesso à garagem. O sistema deverá controlar o fluxo de entrada e saída de veículos, com identificação dos mesmos, possibilitando emitir relatórios.

3.12.1. O reconhecimento de placas de veículos para controle de acesso tem como objetivo o registro das placas dos veículos que entram e saem do edifício sede leste do MPPI,

diariamente através de câmeras adequadas em todas as pistas de rolagem dos estacionamentos no Subsolo do edifício sede leste do MPPI. Estas imagens deverão ser tratadas em tempo real por software para armazenamento em texto e imagem, incluindo data e hora de entrada e saída do veículo.

3.12.2. Os serviços de controle de acesso automatizado de veículos, serão prestados na entrada do edifício sede leste do MPPI, acesso permitido apenas para membros e servidores do órgão, para entrada pela Rua Angélica com Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, bairro: Fátima, CEP 64.049-440, Teresina-Piauí, com 02 (dois) portões de acesso no Subsolo, localizados no **S1 e S2**, sendo única via de entrada e saída a serem monitoradas, por intermédio de implantação de cancelas automáticas com controladora de acesso para reconhecimento de placas dos veículos.

3.12.3. O reconhecimento de placas, deverá contemplar a via de entrada e saída operantes, de forma independente e simultânea, ou seja, deverá ser capaz de se realizar a leitura e o reconhecimento das placas nos dois sentidos da via. Todas as placas deverão ser armazenadas juntamente com a foto do veículo em banco de dados com data e hora e disponibilizadas via rede na central de operações para pesquisa.

3.12.4. A foto do veículo armazenada deverá permitir a leitura humana da placa para conferência com o texto reconhecido. Os dados de entrada e saída de veículos deverão ser armazenados por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias.

3.12.5. Após este prazo, a empresa deverá emitir relatório detalhado dos dados de identificação da placa em arquivo digital PDF, contendo no mínimo informações de data e horário de entrada e saída em ordem cronológica de ocorrência, quando solicitada pela CONTRATANTE.

3.12.6. O software de reconhecimento de placas deverá ser integrado na central de monitoramento, permitindo a consulta das informações em tempo real.

3.12.7. Todas as licenças necessárias para o perfeito funcionamento do sistema são inteiramente por conta da CONTRATADA e não deverá haver nenhum custo inicial, tampouco adicional ao MPPI, para nenhum dos itens solicitados neste instrumento.

3.12.8. Considerando as questões de confidencialidade dos dados e também a responsabilidade da CONTRATADA por garantir a segurança das informações da CONTRATANTE, não serão aceitos contratos em nome de terceiros, para os serviços baseados em nuvem.

3.14. Identificação de veículos cadastrados:

3.14.1. Controle e cadastramento para o acesso dos veículos próprios ou oficiais dos membros e servidores;

3.14.2. Armazenamento das liberações de acesso;

3.14.3. Administração das políticas de acesso de pessoas com os respectivos veículos, com definição de permissões de acesso para dias normais, sábados, domingos e feriados;

3.14.4. Registro e controle das pessoas não-gratas com bloqueio de acesso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de **regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira**, previstos na Lei nº 14.133/21, e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2. Os serviços de instalação, treinamento e concessão de uso dos equipamentos mínimos e necessários para atendimento da necessidade, são de competência da CONTRATADA.

4.3. Os equipamentos da concessão de uso pela CONTRATANTE deverão ser entregues pela CONTRATADA e os mesmos deverão ser novos.

4.4. Os materiais apresentados na proposta deverão estar em conformidade com as normas Nacionais e Internacionais, conforme estabelecido para sua classificação no mercado. Além disso, caso necessário devem possuir certificação ou declaração da fabricante que ateste sua procedência, segurança e credibilidade, que poderá ser solicitado pela administração a fim de atestar que os materiais estão em conformidades com as normas vigentes durante a fase de julgamento da proposta.

4.5. Não serão aceitos bens de procedência duvidosa.

4.5. Sustentabilidade e Ambiental

4.5.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação, bem como, o arcabouço legal inerente à execução da atividade objeto dos futuro contrato.

4.5.2. A contratação deverá atender os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de setembro de 2023, em sua 6ª edição, revista, atualizada e ampliada edição, aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União.

4.5.3.Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.5.4. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação correlata;

4.5.5. A CONTRATADA será responsável pela destinação correta de todos os recipientes, suprimentos, materiais utilizados, observando a legislação e as orientações referentes à execução da atividade.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Será vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual máximo de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

4.7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.8. Vistoria

4.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, mas ficará a critério do CONTRATANTE para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria das instalações onde se dará a prestação dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas.

4.8.2. A visita deverá ser previamente agendada junto a Coordenadoria de Apoio Administrativo-CAA, localizado no edifício Sede Centro Anexo: Rua Álvaro Mendes, nº 2315, Centro, Teresina-PI ou pelo endereço eletrônico: antonio.pessoa@mppi.mp.br; em caso de eventuais dúvidas ligar para o telefone: (86) 2222-8044 com o servidor responsável Antônio Marcos.

4.8.3. Os interessados serão acompanhados por servidor da MPPI, que prestará esclarecimentos necessários. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.8.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.5.A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8.6. A empresa interessada que realizar a vistoria deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, por meio da assinatura do Termo de Vistoria.

4.8.7. A empresa interessada que optar por não realizar a vistoria, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objetos da presente licitação, conforme Modelo de Declaração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. **Início da execução do objeto:** A execução dos serviços será iniciada mediante o recebimento do objeto quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais. Para efeito de padronização, todos os equipamentos e materiais que sejam iguais deverão ser entregues da mesma marca e modelo; casos atípicos serão avaliados pela Administração.

5.1.1.2. **O prazo para início da execução do objeto:** Será de **25 (vinte e cinco) dias ÚTEIS**, para a implantação do objeto contratado contados a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADADA;

I- O atraso injustificado da execução dos serviços contratados, de até **30 (trinta) dias corridos**, será considerado **inexecução parcial.**

II- O atraso injustificado na execução dos serviços contratados, superior a **30 (trinta) dias corridos**, será considerado **inexecução total**.

5.1.1.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.4. O contrato de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei 14.1333/2021.

5.1.1.5. O prazo de **vigência do contrato é de 12 (doze) meses,** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos todos os requisitos abaixo relacionados:

a. A prestação de serviço, tenha sido prestados regularmente;

b. A CONTRATADA, não tenha reincido punição de natureza pecuniária sem motivo devidamente justificado.

c. A CONTRATANTE, ainda tenha interesse na continuidade da realização da prestação de serviço;

d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, sendo considerado vantajoso, quando for igual ou inferior ao estimado pela CONTRATANTE para a realização de nova licitação.

e. A CONTRATADA, concorde com a prorrogação.

f. A CONTRATADA, mantenha todas as condições de habilitação.

g. Haja disponibilidade de créditos orçamentários e financeira.

5.1.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.1.1.7. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pela perfeita entrega e funcionamento do objeto contratado de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas na ordem de serviço.

5.1.1.8. A instalação dos equipamentos, bem como o treinamento será acompanhado e fiscalizado pelo representante do CAA-MPPI, designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

5.1.1.9. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção do objeto contratado, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço do edifício Sede Leste: Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro: Fátima, CEP 64.049-440, Teresina- Piauí.

5.2.2 Quanto ao controle da entrada e saída de veículos às dependências do edifício sede leste do MPPI, segue o seguinte fluxo de acesso:

ITEM	Descrição	Estacionamentos do Subsolo	Horário de funcionamento	Observações
01	Acesso de veículos dos membros e servidores	S1 e S2	7:00 horas às 18:00 horas	Entrada/saída exclusiva membros e servidores.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1 Os pagamentos serão realizados somente após o pleno funcionamento do objeto contratado, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

5.3.1.2. A empresa CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, substituição de todas as peças e equipamentos e atender aos chamados de manutenção dos equipamentos, conforme especificações constantes no Anexo IV – Da Manutenção Preventiva e Corretiva e dos Serviços de Suporte Técnico.

5.3.1.3. O controle de acesso deverá ser executado por meio de barreiras físicas, através das catracas automatizadas e câmeras de leitor de placas.

5.3.1.4. A CONTRATADA deverá dispor de software de gerenciamento de controle de acesso e todos os dispositivos físicos necessários a execução do contrato, conforme Anexo II.

5.3.1.5. Os serviços de manutenção preventiva do item 1 serão executados em 1 (uma) visita mensal, durante o período contratado, conforme cronograma de execução fornecido pela CONTRATADA.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.2. Os equipamentos mínimos e necessários para atendimento da necessidade, constam na tabela inserida do Termo de Referência e que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.2. O público que circula nas dependências do estacionamento no Subsolo do edifício sede leste do MPPI é composto por membros e servidores, contendo em média o trânsito de 196 (cento e noventa e seis) veículos, caracterizando um grande fluxo de veículos.

5.5.3. O MPPI possui 02 (dois) estacionamentos no Subsolo para entrada e saída de veículos que conta atualmente com uma barreira física tipo cancela com acesso a cartão que se encontra inoperante e ainda com insuficiência de servidor para fazer o controle de acesso com identificação visual, no entanto o registro é precário, tornando tanto o patrimônio da MPPI, quanto os membros e servidores que desempenham suas funções expostos a vulnerabilidades.

5.5.4. O CONTRATDO deverá considerar no ato da apresentação da proposta os valores incluídos todos os custos operacionais, de transportes, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. Garantia da contratação, manutenção e assistência técnica:

5.6.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual máximo de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

5.6.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.6.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.6.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.6.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.6.1.6. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o serviço que apresentar indícios de irregularidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE.

5.6.1.7. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA, deverá prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer assistência necessária.

5.6.1.8. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

5.6.1.9. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1.10. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva, atendendo as características descritas neste Termo de Referência;

5.6.1.11. O prazo para prestação dos serviços de manutenção preventiva, listados neste Termo de Referência, será acordado com a Administração Superior através da Coordenadoria de Apoio Administrativo, para cada prestação, não podendo, todavia, ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres

Técnicos ou Fiscal designado;

5.6.1.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

5.7. Requisitos Sociais

5.7.1. Durante a execução do serviço, os funcionários da CONTRATADA deverão observar, no trato com os servidores e com o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais, como, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

5.8. Requisitos Profissionais

5.8.1.Os profissionais integrantes do quadro da CONTATADA que executarão os serviços, deverão ser técnicos profissionais capacitados para execução do objeto contratado;

5.8.2. A CONTRATADA deverá orientar aos profissionais quanto às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fazendo uso na execução dos serviços de equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para execução dos serviços;

5.8.3. Caberá a CONTRATADA orientar regularmente os profissionais, quanto a adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

5.8.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

5.9. Requisitos Temporais

5.9.1. O serviço contratado se dividirá a realização do seguinte modo, qual seja:

a) **Primeiro:** Implantação, se **dará de uma única vez**, após emissão de Ordem de Serviço,

b) **Segundo:** Manutenção Preventiva, deverão ser realizadas **mensalmente** e a Manutenção Corretiva, ocorrerá quando solicitado pelo CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Preposto

6.7.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de instalação dos equipamentos, treinamento e manutenções preventivas e corretivas.

6.7.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Fiscalização do contrato

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8.2. As atribuições de Fiscal Técnico, Administrativo e Gestor do Contrato serão exercidas, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Piauí, pelo Fiscal do Contrato, de acordo com o Ato PGJ/PI nº. 462/2013.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de avaliação emitido por fiscal do contrato, para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados,

a) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente,** no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022;

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATADA durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.10. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.10.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO ;

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.6. Serão adotados métodos de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do

setor privado, em atendimento ao art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será contratado através por contratação direta de pequeno valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fornecimento do objeto integral.

8.2. Forma de prestação de serviço

8.2.1. A execução dos serviços deverá ser realizada do seguinte modo, qual seja:

a) **Primeiro:** <u>Implantação</u>, se **dará de uma única vez**, após emissão de Ordem de Serviço,

b) **Segundo:** <u>Manutenção Preventiva</u>, deverão ser realizadas **mensalmente** e a <u>Manutenção Corretiva</u>, ocorrerá quando solicitado.

8.2.2. A CONTRATADA poderá enviar a Ordem de Serviço por endereço eletrônico do CONTRATADO, fica obrigado a confirmar o recebimento, assim da ciência da notificação;

8.2.3. A CONTRATADA enviará o cronograma com as datas e horário de execução dos serviços para analise e aprovação do CONTRATANTE.

8.2.2. Exigências de habilitação

8.2.1. **Habilitação jurídica**

8.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou

da consolidação respectiva.

8.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.7. Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.2.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.2.4.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.2.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.2.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5 % do valor total estimado da parcela pertinente.

8.2.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Qualificação Técnica

8.2.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.2.5.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

8.2.5.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5, de 2017

8.2.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.2.5.5. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento ou, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo I, proposto neste Estudo Preliminar.

8.2.5.6. Estarão tecnicamente habilitadas as empresas que satisfizerem as condições expressas neste Termo de Referência e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como as que apresentarem:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características, quantitativos e prazos com o objeto licitado;

b) Comprovação de que possuem serviço de manutenção que possibilite o atendimento imediato à CONTRATANTE nos casos emergenciais e de acordo com o tempo limite máximo de atendimento para manutenções corretivas (24 horas) estabelecido neste Termo de Referência;

c) Relação dos equipamentos e software de controle de acesso de pessoas e veículos propostos, apresentando marca, modelo e catálogos e/ou especificações técnicas do fabricante, comprovando que atendem às especificações técnicas constante neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente no que diz respeito à compatibilidade com o ambiente de controle de acesso existente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$.4.880 (quatro mil oitocentos e oitenta reais) mensal,** conforme Mapa Comparativo de Preços, durante o período de 12 (doze) meses, tendo o custo mensal da prestação de serviços contratada objeto da contratação será de **R$ 58.560,00 (Cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)**.

9.2. O valor de custo estimados constam incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. Os valores referenciais e o custo estimado e a respectiva metodologia adotada encontram-se detalhados no Mapa Comparativo de Preços

9.4. Os serviços de manutenção preventiva, ocorrerá mensalmente, serão executados em 01 (um) visita mensal, multiplicando-se pela quantidade de meses equivalente a um ano (12 meses), sendo o quantitativo final contratado, multiplicado ao total de **12 (doze)** visitas mensais.

9.5. Os serviços de manutenção preventiva, será executado 01 (uma) visita por mês, tem-se um total de 12 (doze) visitas por ano.

9.6. Os valores definidos no quadro acima tiveram como critério para a formação do preço de referência a média aritmética dos preços colhidos junto ao mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MPPI.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 25.101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA;

II) Fonte de Recursos: 500 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

III) Programa de Trabalho: 0111;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

V) Plano Interno: 2000;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço realizado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

12.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa**:

13.2.4. 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 15º (décimo quinto) dia;

13.2.4.2. Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 10% a 30% do valor do contrato.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 10% a 30% da Ordem de Serviço.

13.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor da Ordem de Serviço.

13.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20%

do valor da Ordem de Serviço.

13.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor da Ordem de Serviço.

13.2.5. A aplicação das sanções previstas no item 13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.6. Todas as sanções previstas no item 16 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.11.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2..13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.2.16. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

14. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇO:

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se a boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

15.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

15.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº4333/2024, publicada no Diário Eletrônico do MPPI em 18 de novembro de 2024.

17.2. A Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades da etapa de Planejamento da Contratação, prevista na lei 14.133/2021, notadamente na elaboração dos artefatos, como também, nos termos do art. 8º do Ato PGJ 1381/2024.

17.3. Conforme o do art.2º e 3º do ATO PGJ Nº 1381/2024 o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Marcílio de Oliveira Silva Coordenador Matrícula nº 270 Coordenadoria de Apoio Administrativo	Ítalo Garcia Araújo Nogueira Coordenador Matrícula nº 15807 Coordenadoria da Tecnologia da Informação	Guilherme Santos de Andrade Assessora Técnica Matrícula nº 310 Técnico Ministerial Divisão de Transporte Coordenadoria de Apoio Administrativo	Antonio Marcos Pessoa Assessor Técnico Matrícula nº15.450 Coordenadoria de Apoio Administrativo	Fabiana Rocha Aguiar Nogueira Assessora Técnica Matrícula nº 20.269 Coordenadoria de Apoio Administrativo

18. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

18.1. **Aprovo** o Termo de Referência e determino à Coordenadoria de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à contratação do objeto.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso

Sub Procurador de Justiça Institucional

SUMÁRIO DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I (TR)- Declaração de visita técnica;

ANEXO II (TR)- Especificações Técnicas;

ANEXO III (TR)- Manutenção Preventiva e Corretiva;

ANEXO IV (TR)- Informações importantes para implantação dos equipamentos;

ANEXO V (TR)- Proposta de preços;

Documento assinado eletronicamente por **ALCIVAN DA COSTA MARQUES**, **Coordenador(a) de Apoio Administrativo**, em 14/01/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ROCHA AGUIAR NOGUEIRA**, **Assessor(a) Técnico**, em 14/01/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ITALO GARCIA ARAUJO NOGUEIRA**, **Coordenador(a) de Tecnologia da Informação**, em 14/01/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0893920** e o código CRC **4457E235**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1.Categoria do objeto: Serviços;

1.2. Procedimento de Gestão Administrativa- PGA nº 19.21.0010.0043533/2024-85.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. Inicialmente, convém apontar que, conforme prevê o Ato PGJ nº 1381/2024 e a IN nº 58, de 8 de agosto de 2022, o Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2. O objetivo deste estudo preliminar é a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso de veículos automatizado ao estacionamento, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e concessão de uso de software e equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de insumos, peças e equipamentos, para desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto e atender a demanda do edifício sede leste do Ministério Público do Estado-MP-PI**, pelo período de **12 (doze) meses,** conforme descrição pormenorizada, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.3. A equipe de planejamento das aquisições e contratações foi instituída por meio da Portaria n° 4333/2024, Publicada no Diário Eletrônico do MPPI em 18/11/2024, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Objetiva-se a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de controle de acesso de veículos automatizado por intermédio de implantação de cancelas automáticas com controladora de acesso para reconhecimento de placas dos veículos, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e concessão de uso de software, materiais e equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de insumos, peças e equipamentos,** para atender as necessidades do Ministério Público do Estado-MP-PI.

3.2. A contratação de prestação de serviço de **controle de acesso de veículos automatizado ao estacionamento** no subsolo **por intermédio de implantação de cancelas automáticas com controladora de acesso para reconhecimento de placas dos veículos** e outros equipamentos complementares se faz necessária para proporcionar maior segurança às pessoas que circulam diariamente pelo MPPI, bem como zelar pela proteção e guarda patrimonial da Administração.

3.3. Assim, o controle de acesso de veículos, busca atender aos seguintes requisitos:

a) Controle de acesso eficiente, com opções tanto para veículos, como para pedestres, impedindo que pessoas não autorizadas tenham acesso a áreas restritas;

b) Rapidez, praticidade e comodidade;

b) Ajuda a gerenciar o tráfego, controlando o fluxo de entrada e saída, evitando congestionamento e facilitando a circulação;

c) Baixo custo de manutenção e administração;

d) Capacidade de integração com outros recursos de controle de acesso;

e) Possibilidade de criação de vários perfis de validação de acesso para veículos que transitam pelo órgão;

f) Quando necessário, possibilidade de liberar o acesso de pessoas apenas em locais, horários e dias pré-definidos;

g) Não permitir dupla entrada ou dupla saída;

h) Capacidade de registrar todos os eventos inclusive os não liberados;

i) Possibilidade de rastreabilidade e geração de relatórios gerencias;

j) Automação dos serviços de controle de acesso de veículos, promovendo assim a dispensa de pessoal dedicado para o controle de acesso manual, reduzir os custos e otimizar o tempo e os recursos da equipe de servidores;

3.3. Esse fator impulsiona a Administração à necessidade de nova contratação, visto a inexistência de contrato vigente que contemple o desprovimento, supra citado, garantindo assim que não haja descontinuidade nos serviços e a ordem nas instalações do MPPI.

3.4. Outrossim, faz-se necessário o constante aperfeiçoamento das contratações públicas, bem como a busca por novas soluções de mercado, surge assim a oportunidade de avaliação e adoção de renovação tecnológicas disponíveis no mercado para o controle de acesso eletrônico e de busca por melhores condições contratuais, como preços mais competitivos, prazos de pagamento favoráveis e cláusulas que atendam melhor às necessidades específicas da Administração.

3.5. Diante do exposto, considerando ainda a demanda crescente de garantir a segurança e a integridade das instalações físicas, bem como o controle eficiente de fluxo de veículos no ambiente institucional, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço do objeto da contratação de modo automatizado, ou seja, acesso eletrônico se mostra essencial.

3.6. Destarte, esta medida visa garantir a continuidade dos serviços, promover a renovação tecnológica e buscar melhores condições contratuais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUESITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos legais

4.1.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21, e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir a Regulamentação objeto da contratação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06) do MTE, que trata-se de norma especial, posto que regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e legislação correlata.

4.2. Instruções Normativas

4.2.1. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

4.2.2. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.2.3. Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

4.2.4. Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.2.5. Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

4.3. Requisitos de Manutenção

4.3.1. Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos equipamentos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo os equipamentos e materiais estarem em perfeito estado de conservação.

4.3.2. No entanto, ficará de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, a reposição de equipamentos avariados por agente público, quando comprovadamente atestado por Fiscal Técnico, quanto a gestão por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio objeto da contratação.

4.3.3. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e estar em conformidade com as Normas Brasileiras e regulamentos técnicos da ANVISA no que couber.

4.4. Requisitos Temporais

4.4.1. O serviço contratado se dividirá a realização do seguinte modo, qual seja:

a) **Primeiro:** Implantação, se **dará de uma única vez**, após emissão de Ordem de Serviço,

b) **Segundo:** Manutenção Preventiva, deverão ser realizadas

mensalmente, conforme cronograma apresentado pela empresa CONTRATADA e a Manutenção Corretiva, ocorrerá quando solicitado pelo CONTRATANTE.

4.5. Requisitos de Segurança

4.5.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação do Ministério Público do Piauí, bem como à legislação pertinente.

4.5..2. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança- Equipamento de Proteção Individual- EPI, necessários à execução dos serviços.

4.6. Requisitos Sociais

4.6.1. Durante a execução do serviço os funcionários da CONTRATADA deverão observar, no trato com os servidores e com o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

4.7. Requisitos de Sustentabilidade e Ambientais

4.7.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação, bem como, o arcabouço legal inerente à execução da atividade objeto dos futuro contrato.

4.7.2. A contratação deverá atender os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de setembro de 2023, em sua 6ª edição, revista, atualizada e ampliada edição, aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União.

4.7.3.Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.7.4. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação correlata;

4.7.5. A CONTRATADA será responsável pela destinação correta de todos os recipientes, suprimentos, materiais utilizados, observando a legislação e as orientações referentes à execução da atividade.

4.7. Requisitos profissionais

4.7.1. Os profissionais integrantes do quadro da CONTATADA que executarão os serviços, deverão ser técnicos profissionais capacitados para execução do objeto contratado;

4.7.2. A CONTRATADA deverá orientar aos profissionais quanto às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fazendo uso na execução dos serviços de equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para execução dos serviços;

4.7.3. Caberá a CONTRATADA orientar regularmente os profissionais, quanto a adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

4.7.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

4.8. Requisitos da metodologia de trabalho

4.8.1. A CONTRATADA deverá atender, em sua metodologia de trabalho, aos ditames previstos no Termo de Referência e seus anexos, programando a execução dos serviços em data e horário que não prejudique o funcionamento do Edifício Sede Leste do MPPI, após aprovação prévia, por cada gestor local, do cronograma a ser antecipadamente enviado pela empresa.

4.9. Requisitos: qualificação técnica.

4.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.9.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

4.9.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5, de 2017;

4.9.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

4.9.5. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento ou, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo I, proposto neste Estudo Preliminar.

4.9.6. Estarão tecnicamente habilitadas as empresas que satisfizerem as condições expressas neste Estudo Preliminar e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como as que apresentarem:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características, quantitativos e prazos com o

objeto licitado;

b) Comprovação de que possuem serviço de manutenção que possibilite o atendimento imediato à CONTRATANTE nos casos emergenciais e de acordo com o tempo limite máximo de atendimento para manutenções corretivas (24 horas) estabelecido neste Estudo Preliminar;

c) Relação dos equipamentos e software de controle de acesso de pessoas e veículos propostos, apresentando marca, modelo e catálogos e/ou especificações técnicas do fabricante, comprovando que atendem às especificações técnicas constante neste Estudo Preliminar e em seus anexos, especialmente no que diz respeito à compatibilidade com o ambiente de controle de acesso existente.

4.10. Requisitos necessários para o atendimento do objeto

4.10.1. Os equipamentos mínimos e necessários para atendimento da necessidade, objetivo do presente estudo, e que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA compreendem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REQUISITADA	UNIDADE DE MEDIDA
01	Cancela automática	04	Unidade
02	Leitor de placas - Câmeras com LPR "License Plate Recognition" (Reconhecimento de Placas de Veículos)	04	Unidade
03	Software para gerenciamento de dados	01	Unidade

4.10.2. Os materiais apresentados na proposta deverão estar em conformidade com as normas Nacionais e Internacionais, conforme estabelecido para sua classificação no mercado. Além disso, caso necessário devem possuir certificação ou declaração da fabricante que ateste sua procedência, segurança e credibilidade, que poderá ser solicitado pela administração a fim de atestar que os materiais estão em conformidades com as normas vigentes durante a fase de julgamento da proposta;

4.10.3. Não serão aceitos bens de procedência duvidosa;

4.10.2. Para atender, ainda, os requisitos necessários, a CONTRATADA deverá observar o disposto abaixo:

a) Os serviços de instalação e de treinamento do uso do sistema e equipamentos é de competência da CONTRATADA;

b) Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos;

c) O sistema deverá ser capaz de emitir relatórios gerenciais com

possibilidade de rastreabilidade.

5. Análise da Contratação Anterior

A contratação pretendida possui precedente histórico de objeto similar nesta MPPI. Tratou-se de contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva (conserto) de cancelas automáticas com fornecimento de peças para as 4 (quatro) cancelas que dão acesso à entrada e saída de veículos nos estacionamentos no Subsolo da sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí, localizado à Rua Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI.

O controle de acesso eletrônico de veículos, ocorria com método de acesso através de cartão magnético, tendo o fornecimento e a instalação de materiais e equipamentos, bem como fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças ou equipamentos, para atender ao edifício sede leste do MPPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, feita por meio de contratação direta nos termos do Art. 24, II, da Lei. 8.666/93 por Dispensa nº 50/2023, que resultou no Contrato nº 60/2023/PGJ, firmado em 21/12/2023 por 12 (doze) meses, tendo como prazo final em 21/12/2024.

À época, o fiscal do Contrato elaborou Relatório de Execução do Objeto (id.0844971) no qual afirmou que a execução contratual não transcorreu dentro do cenário de normalidade tendo os serviços prestados interrompidos em sua totalidade por haver registro de intercorrência na execução do contrato, pormenorizada no Relatório supracitado.

As ocorrências apontadas, não foram sanadas a contento, para o pleno funcionamento do controle de acesso tem sido atendidos, mesmo tendo havido comunicação contínua entre a fiscalização e o suporte técnico da contratada, ocorrendo o descumprimento de Cláusulas Contratuais, ora avençadas.

Considerando a ausência de interesse da Administração na prorrogação do contrato, pelos fatos ora expostos e ainda que o contrato se encontra extinto por decurso de prazo em 21/12/2024.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A intenção desse estudo é analisar as soluções disponíveis e viáveis, de forma a proporcionar o atendimento das necessidades do MPPI, considerando a necessidade de prestação de serviço de controle de acesso de entrada e saída de veículos, por intermédio da implantação de equipamentos locados em regime de comodato para o edifício Sede Leste do MPPI.

6.2. Nesse sentido, foi realizado levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

6.3. A seguir, foram levantadas três soluções possíveis para atender as necessidades de locação dos equipamentos objeto deste estudo no MPPI, tais quais:

01	**Solução 01**	Solução sem contratação, com utilização de servidor para prestar o serviço e a compra dos equipamentos necessários para a realização do serviço.
	Descrição:	Esta solução se caracteriza por oficialmente ou informalmente designar servidores para atuar no controle de entrada e saída. Esta solução demanda a existência de compatibilidade entre as atribuições estabelecidas no cargo a qual se pretende utilizar, sob pena de incorrer em desvio de função. Ademais, seria necessário realizar licitação para compra dos equipamentos e materiais necessários para promover o gerenciamento e controle de gestão veicular.
	Incompatibilidade:	Conforme citado anteriormente, a realização de serviços dessa natureza exige a intervenção de profissionais especializados, inexistentes nos quadros funcionais desta Administração, afastando, desta maneira, a solução interna da demanda. Ademais, verifica-se a necessidade de contratação de soluções integradas para o suporte, no caso de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem implantados. Requer ainda considerar que, por tratar-se de equipamentos eletrônicos, constantemente se tornam obsoletos.

02	**Solução 02**	Aquisição dos equipamentos de controle de acesso
	Descrição:	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de controle de entrada e saída de veículos, através de realização de licitação.
	Incompatibilidade:	A modalidade de contratação requer a aquisição de todos os equipamentos e instalação do maquinário de forma permanente no Edifício do MPPI. Esta solução demanda desembolso imediato de recursos, aquisição de softwares atualizados e custos adicionais com a manutenção dos equipamentos. Cumpre salientar que, os equipamentos eletrônicos, constantemente se tornam obsoletos e em contrapartida consta ofertas de mecanismos mais inovadores que atendam a demanda da Administração.

03	**Solução 03**	**Realização de contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de equipamentos.**
	Descrição:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de equipamentos de controle de entrada e saída de veículos em regime de comodato, através de realização de licitação, que deverá comprovar capacitação técnica para prestar os serviços solicitados nas dependências do órgão, quando solicitada.
	Compatibilidade:	A modalidade de contratação do serviço sob demanda otimiza os recursos disponíveis pelo fato de melhor atender aos interesses da administração, pois não há mão de obra alocada, provendo equipamentos modernos, de forma a atender a real necessidade da administração. Ademais, busca-se nesta solução inclusive o fornecimento e a instalação de software, materiais e equipamentos, e suporte técnico, bem como o fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças ou equipamentos e treinamento, para atender ao Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI.

6.4. Isto posto, considerando os fatos e análise apresentada a **Solução 3,** nos parece mais viável para o atendimento das necessidades específicas da MPPI, ou seja, Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de controle de entrada e saída de veículos em regime de comodato.

6.5. Pese-se ainda que por esta solução tem-se os seguintes benefícios:

a) Redução dos custos iniciais: Evita-se o desembolso imediato de grandes volumes de recursos para a compra dos equipamentos, permitindo a alocação de recursos para outras áreas prioritárias.

b) Flexibilidade financeira: O pagamento mensal permite uma melhor previsibilidade e facilita o planejamento a longo prazo.

c) Manutenção inclusa: A manutenção dos equipamentos, no caso de reparos e substituições de equipamentos com defeito é ônus da prestadora de serviços.

d) Atualização tecnológica: há a oportunidade de se utilizar equipamentos e sistemas mais modernos.

e) Suporte técnico: há a facilidade de suporte técnico especializado para resolver os problemas rapidamente e garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos.

f) Escalabilidade: Em momentos de expansão ou redução, pode-se ajustar o quantitativo de equipamentos de acordo com as necessidades da Administração, sem o compromisso de possuir ativos fixos.

g) Agilidade na implementação: nesta modalidade, estabelecido em contrato prazo para inicio dos serviços, há uma maior facilidade em implementação do sistema de controle de acesso em um curto espaço de tempo.

h) Conformidade com regulamentações: As empresas tem expertise para o cumprimento das regulamentações e normas de segurança voltadas para a

especificidade dos equipamentos, garantindo que seus produtos estejam em conformidade com os padrões exigidos durante a execução contratual.

6.6. Considerando o levantamento de mercado e experiências em contratações anteriores, consultando-se editais de objetos afins para comparativos análogos de contratação de outras UGs e visita *in loco* em outros entes públicos, verificou-se que o tipo de contratação escolhido, ou seja, a Solução 3, é a que melhor atende as necessidades no presente momento.

6.7. Trata-se de serviço de contratação frequente, comumente prestado no mercado, existindo diversas empresas especializadas no ramo de atividade, no entanto, poucas empresas se disponibilizaram a atender às especificações mínimas exigidas pela MPPI, conforme consulta ao Sistema de Painel de Preços, disponível no Portal de Compras Governamentais, para atender as necessidades do MPPI são específicos e que **impossibilita** encontrar **descrições iguais ou semelhantes no referido sistema de cotação,** conforme Anexo VII. No entanto, informamos que realizamos as pesquisas conforme dispõe inciso IV do Art. 5º da IN nº 65/2021, em virtude das características do objeto pretendido serem específicos para atender a demanda do Ministério Público do Piauí, assim **não sendo possível obter as cotações**.

6.8. Em virtude do ocorrido, realizamos as pesquisas de preços diretamente com os prestadores de serviços para melhor adequação as necessidades do MPPI.

6.9. A solução utilizada para suprir as necessidades desta Administração foi escolhida a partir de análise de experiências nas contratação de outros órgãos, comparativo com a antiga contratação do MPPI, visita *in loco*, como meio de observação do que fato funciona na prática, ou seja o que é efetivo e eficaz e tendo em vista as atuais soluções disponibilizadas no mercado. Nesse sentido, serão utilizadas as técnicas que atendam às necessidades dos serviços do MPPI, adotando-se, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade.

6.10. À guisa de informações adicionais, em consulta ao “Catálogo de Materiais e Serviços”, disponível no ícone "Consultas" no sítio do Portal de Compras Governamentais, tem-se o CATSER Nº 27430, conforme Anexo VI- Consulta ao Catálogo de Produtos e Serviços (Catmat/Catser).

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Inicialmente convém destacar que o objetivo do presente estudo é a contratação de prestação de serviço de controle de acesso de entrada e saída de veículos por intermédio de implantação de cancelas automatizadas, leitor de placas de veículos e outros equipamentos, necessária para proporcionar maior segurança ao patrimônio que circulam diariamente pelo MPPI, bem como zelar pela proteção e guarda patrimonial da Administração.

8.2. Para tanto, busca-se **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso de veículos automatizado por intermédio de implantação de cancelas automáticas com controladora de acesso para reconhecimento de placas dos veículos, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e concessão de uso de software, materiais e equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de insumos, peças e equipamentos, para desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto e atender a**

demanda do edifício sede do Ministério Público do Estado-MP-PI, pelo período de **12 (doze)** meses, conforme descrição pormenorizada, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

8.3. Os **equipamentos a serem utilizados, para atingir o objetivo da contratação**, são os constantes da tabela abaixo que servirá como parâmetro para a definição do orçamento previsto e da apresentação da proposta das licitantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REQUISITADA	UNIDADE DE MEDIDA DA CONTRATAÇÃO
01	Locação de equipamentos para o controle de acesso eletrônico de pessoas e veículos ***Detalhamento do objeto:** Implantação, treinamento, suporte técnico e concessão de uso de software, materiais e equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de insumos, peças e equipamentos, para desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto.	**12 (doze)** Meses	Mensal
EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE REQUISITADA**	**UNIDADE DE MEDIDA**
01	Cancela automática	04	Unidade
02	Leitor de placas - Câmeras com LPR "License Plate Recognition" (Reconhecimento de Placas de Veículos)	04	Unidade
03	Software para gerenciamento de dados	01	Unidade

8.4. Os valores referentes ao custa do objeto da contratação serão pagos pelo período contratado de **12 (doze)** meses, após ser atestado, pelo Fiscal do Contrato, o perfeito funcionamento do sistema de controle de acesso e a **concessão de uso** de todos os equipamentos descritos.

8.5. Portanto, os equipamentos, ora citados, não serão adquiridos e

sim **concessão de uso** como comodato, durante a vigência do contrato.

8.6. A previsão inicial de instalação de todos os equipamentos descritos acima será de 03/03/2025. No entanto, trata-se apenas da estimativa inicial, podendo ser alterado dentro do limite máximo a ser contratado, visando o atingimento do objetivo da contratação.

8.7. Os serviços serão prestados nas dependências do Edifício Sede Leste da Ministério Público do Estado do Piauí, localizada na Rua Angélica com Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, bairro: Fátima, CEP 64.049-440, Teresina-Piauí.

8.8. As especificações técnicas são as constantes do Anexo II do presente Estudo Preliminar.

8.9. A empresa contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, substituição de todas as peças e equipamentos e atender aos chamados de manutenção dos equipamentos e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo IV – Da Manutenção Preventiva e Corretiva e dos Serviços de Suporte Técnico, do presente Estudo Preliminar e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.10. As autorizações de acesso a estes locais serão de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo-CAA.

9. Informações para caracterização da funcionalidade do software:

9.1. A CONTRATADA deverá dispor de software de gerenciamento de controle de acesso e de todos os dispositivos físicos necessários à execução do contrato, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II deste Estudo Técnico.

9.2. A entrada de usuários na MPPI, segue o seguinte fluxo de acesso:

ITEM	Descrição	Estacionamentos no Subsolo	Horário de funcionamento	Observações
01	Acesso de veículos dos membros e servidores	S1 e S2	7:00 horas às 18:00 horas	Entrada/saída exclusiva membros e servidores.

10. Fluxo de cadastramento e acesso ao estacionamento no Subsolo: Após cadastramento, inicialmente efetuado pela empresa dos veículos a empresa CONTRATADA, promoverá o treinamento os servidores designados que efetuarão a continuidade dos serviços contratados.

10.1. O sistema de cadastro deverá fazer controle de veículos próprios e particulares autorizados pelo MPPI, limitado aos horários previamente estabelecidos e emitir relatórios quando necessário.

11. Fluxo de entrada da garagem exclusiva para membros e servidores: Os veículos particulares pertencentes a membros e servidores e os veículos oficiais deverão estar previamente cadastrados de forma que, por aproximação junto à cancela automática, se possibilite a leitura da placa e, por consequente, a entrada automática de abertura da cancela e acesso à garagem. O sistema deverá controlar o fluxo de entrada e saída de veículos, com identificação dos mesmos, possibilitando emitir relatórios.

11.1. O reconhecimento de placas de veículos para controle de acesso tem como objetivo o registro das placas dos veículos que entram e saem do edifício sede leste do MPPI, diariamente através de câmeras adequadas em todas as pistas

de rolagem dos estacionamentos no Subsolo do edifício sede leste do MPPI. Estas imagens deverão ser tratadas em tempo real por software para armazenamento em texto e imagem, incluindo data e hora de entrada e saída do veículo.

11.2. Os serviços de gerenciamento de acesso automatizado de veículos, serão prestados na entrada do edifício sede leste do MPPI, acesso permitido apenas para membros e servidores do órgão, para entrada pela Rua Angélica com Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, bairro: Fátima, CEP 64.049-440, Teresina - Piauí, com 02 (dois) portões de acesso, localizados no **S1 e S2**, sendo única via de entrada e saída a serem monitoradas, com cancela automática e reconhecimento de placas.

11.3. O reconhecimento de placas, deverá contemplar a via de entrada e saída operantes, de forma independente e simultânea, ou seja, deverá ser capaz de se realizar a leitura e o reconhecimento das placas nos dois sentidos da via. Todas as placas deverão ser armazenadas juntamente com a foto do veículo em banco de dados com data e hora e disponibilizadas via rede na central de operações para pesquisa.

11.4. A foto do veículo armazenada deverá permitir a leitura humana da placa para conferência com o texto reconhecido. Os dados de entrada e saída de veículos deverão ser armazenados por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias.

11.5. Após este prazo, a empresa deverá emitir relatório detalhado dos dados de identificação da placa em arquivo digital PDF, contendo no mínimo informações de data e horário de entrada e saída em ordem cronológica de ocorrência.

11.6. O software de reconhecimento de placas deverá ser integrado na central de monitoramento, permitindo a consulta das informações em tempo real.

11.7. Todas as licenças necessárias para o perfeito funcionamento do sistema são inteiramente por conta da CONTRATADA e não deverá haver nenhum custo inicial, tampouco adicional ao MPPI, para nenhum dos itens solicitados neste instrumento.

11.8. Considerando as questões de confidencialidade dos dados e também a responsabilidade da CONTRATADA por garantir a segurança das informações da CONTRATANTE, não serão aceitos contratos em nome de terceiros, para os serviços relacionados ao armazenamento de banco de dados do sistema..

12. Identificação de veículos cadastrados:

12.1. Controle e cadastramento para o acesso dos veículos próprios ou particulares dos membros e servidores;

12.2. Armazenamento das liberações de acesso;

12.3. Administração das políticas de acesso de pessoas com os respectivos veículos, com definição de permissões de acesso para dias normais, sábados, domingos e feriados;

12.4. Registro e controle das pessoas não-gratas com bloqueio de acesso.

13. Quantitativos da concessão de uso equipamentos da contratação:

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE REQUISITADA**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO**
01	Cancela automática, integrada com CFTV	04	Unidade	S1(02 und) S2 (02 und)
02	Leitor de placas - Câmeras com LPR	04	Unidade	S1(02 und) S2 (02 und)
03	Software para gerenciamento de dados	01	Unidade	Sede Administrativa do edifício zona leste do MPPI

.

14. Da Pesquisa de Preços junto ao Mercado

14.1. A pesquisa de preços junto ao Mercado foi realizado com base no inciso IV, art. 5º, da IN nº 65/2021, com formalização de cotação. Foram consultados por enviados e-mails para cotação de preços de 08 (oito) potenciais fornecedores, solicitando orçamento de itens do objeto da contratação, dos quais apenas 4 (quatro) responderam e somente 3 (três) apresentaram propostas válidas, conforme constam os comprovantes Anexo V (ETP)- Proposta de Preços no processo, junto as empresas: DIMEP- Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso, IPSEG Soluções em Tecnologia LTDA, WPS Brasil LTDA, DTS- Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica LTDA, Ata Sistemas de Identificação LTDA, Data Suporte Empreendimentos LTDA, Smartseg Segurança Inteligente LTDA e Tática Segurança Eletrônica LTDA.

14.2. Tal pesquisa foi realizada no período de 27/11/2024 à 18/12/2024, não ultrapassando o intervalo de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, para a obtenção do valor estimado para a contratação foram consultadas empresas no ramo de atividade.

> IN nº 65/2021- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> IV - pesquisa direta com, **no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

15. Caracterização das fontes consultadas

15.1. Alguns critérios foram estabelecidos para a pesquisa de preços, sendo eles:

a) Consulta a fornecedores do ramo de atividade;

b) Consulta a fornecedores de diferentes localidades;

c) Consulta a fornecedores de diferentes portes;

d) Consulta a fornecedores com experiência no fornecimento do objeto da licitação;

15.2. Os critérios apresentados no item anterior, estabelecidos para escolha de possíveis fornecedores, que possam vir a atender a demanda do objeto requerido pelo MPPI, justificam a escolha dos fornecedores para pesquisa de preço junto ao mercado.

16. Estimativa do Valor da Contratação Da Pesquisa de Preços junto ao Mercado

16.1. Foram solicitados formalmente por email orçamento de preços, para cotação, nos termos do § 4, Art. 7º da IN nº 65/2021, tendo sido apresentado as propostas válidas das empresa: Smartseg Segurança Inteligente LTDA, Data Suporte Empreendimentos LTDA e Tática Segurança Eletrônica LTDA, sendo estas consideradas para a estimativa de preços, tendo em vista que a empresa ofereceu todos os itens solicitados.

16.2. Diante disso, será considerado o valor de referência obtido com base nos 3 orçamentos válidos, sendo este valor considerado adequado para a contratação.

> IN nº 65/2021-Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
>
> § 4º Na hipótese de **dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
> § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

16.3. A proposta da empresa Data Suporte Empreendimentos LTDA, cotou o Valor mensal R$ 4.880 (quatro mil oitocentos e oitenta reais), multiplicando pelo quantitativo de 12 (doze) meses, perfazendo a estimativa anual o Valor global R$ 58.560 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

17. Do Valor de Referência para a LICITAÇÃO

17.1. Os valores referenciais e o custo estimado e a respectiva metodologia adotada encontram-se detalhados no Mapa Comparativo de Preços: Serviço de locação de cancelas automatizadas com leitor de placas veicular, inserido nos autos do processo.

17.2. O método para obtenção de preço estimado é o menor preço obtido na pesquisa de preços, incidindo sobre o cálculo de um conjunto de três valores válidos obtidos, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistentes e os

excessivamente elevados, disposto no Art. 6º da IN nº 65/2021.

17.3. Assim, tem-se que o custo mensal do objeto da contratação será o valor de referência mensal R$ 4.880 (quatro mil oitocentos e oitenta reais), multiplicando pelo quantitativo de 12 (doze) meses, perfazendo a estimativa anual o Valor global R$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais), visto que trata-se do menor preço obtido na pesquisa de preços e por consequência é proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

17.4. Considerando que o preço estimado consiste no valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;, nos termos do inciso VI do Art. 3º da IN nº 65/2021.

17.5. A proposta da empresa Data Suporte Empreendimentos LTDA, apresentou conforme solicitado 04 (quatro) unidades dos equipamentos mínimos com seus componentes, objeto da contratação, para o perfeito funcionamento do objeto da contratação, compondo o Valor Total Mensal R$ 4.880 (quatro mil oitocentos e oitenta reais), resultando ao final o controle de acesso de veículos aos estacionamento no subsolo o Valor Anual R$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

18. Identificação do agente responsável pela cotação

18.1. A presente pesquisa de preços foi realizada pela Comissão dos servidores instituída pela Portaria 4333/2024, de 18/11/24, inserido nos autos do processo e foram designados a compor a equipe para elaboração dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos desta contratação em comento.

19. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

19.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

20. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

20.1. Em regra, conforme o inciso VIII, § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 a fase preparatória das contratações públicas, evidenciará o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;

20.2. Dito isto, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do inciso II do art.47 da Lei nº 14.133/2021 (Serviços) e alínea b do inciso V do art. 40 combinado com inciso I do § 3º do art. 40 ambos da Lei 14.133/ 2021 (Compras).

20.3. Entretanto, a equipe de planejamento analisa a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento a realização de parcelamento, pois poderia comprometer o desenvolvimento do escopo, considerando a necessidade de integração das partes da solução, o que levaria ao não atendimento da necessidade que originou a contratação, e, por conseguinte a necessidade de realização de nova contratação para integração das partes da solução.

20.4. Além do mais, observou-se, nesse estudo, que várias empresas

atuantes no mercado entregam as soluções previstas.

20.5. Soma-se a isso o fato de que a Administração entende que, a princípio, as atividades devem ser executadas pela mesma empresa, não sendo tecnicamente, nem economicamente viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços são correlacionados, além do que é necessário cautela quando do parcelamento, para que não haja dificuldade futura para atribuição responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores de serviços.

20.6. A situação em tela, o parcelamento é inviável ou desvantajoso, visto que há perda de economia de escala, mitigação de custos administrativos no gerenciamento de todo o processo de contratação e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais na gestão da contratação.

20.7. Por fim, outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam, visto que o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores de serviços.

21. Resultados Pretendidos

21.1. Os serviços, objeto desta contratação, irão proporcionar o acesso amplo, irrestrito e democrático aos veículos previamente cadastrados ao estacionamento no Subsolo do edifício da sede leste do MPPI.

21.2. Neste contexto destacamos os resultados pretendidos conforme abaixo:

a) Evitar acesso de pessoas não autorizadas;

b) Evitar gastos excessivos com o aumento do efetivo na vigilância;

c) Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental;

d) Evitar perdas patrimoniais com roubos ou vandalismo.

21.3. Por fim, apresentamos os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação, conforme segue:

a) Pleno funcionamento das instalações e sistemas;

b) Proporcionar um ambiente laboral adequado;

c) Manutenção do patrimônio público;

d) Valorização da marca institucional do MPPI.

21.4. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão muito superiores aos atualmente existentes, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, com impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

22. Providências a serem Adotadas

22.1. Na prática, não haverá necessidade de adequação do ambiente, visto tratar-se de contratação de serviço comum e os respectivos serviços, e os ambientes já se encontram preparados para receber a nova CONTRATADA.

23. Possíveis Impactos Ambientais

23.1. A empresa deverá armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros.

23.2. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

23.3. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

23.4. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 4º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010. Demais informações estão descritas no Anexo IV- Informações importantes para a implantação dos equipamentos deste Estudo Técnico Preliminar.

24. Declaração de Viabilidade

24.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

25. Justificativa da Viabilidade

25.1. Com base nos elementos levantados ao longo do presente estudo preliminar declara-se a viabilidade da contratação nos moldes pretendidos, considerando-se, também, a análise de riscos efetuada. Demais termos e critérios necessários à contratação serão consolidados por meio do Termo de Referência, para juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

25.2. Considerando a experiência decorrente da última licitação realizada, através do Processo de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0008783/2021-63, verifica-se que, diante da demanda advinda da gestão pública do edifício sede leste do MPPI, faz-se necessário uma nova contratação, haja vista que é essencial para manter a prestação de serviços de **controle de acesso de veículos através de controladora de acesso para reconhecimento de placas dos veículos,** na gestão e controle dos veículos próprios e particulares dos estacionados no Subsolo nas instalações do MPPI.

25.3. Considerando os a pesquisa de preços apresentada nos autos do processo, verificou-se que a **contratação Direta, nos termos do inciso II do art.75 da Lei 14.133/2021 a Dispensa na forma Eletrônica** é a melhor opção diante da pequeno valor estimado e somado a contínua demanda apresentada pelo MPPI, podendo ser prorrogado desde que esteja a contendo e seja a interesse e mantenha-se vantajosa para a Administração.

25.4. Tem-se que, a continuidade dos serviços deve ser realizados de forma permanente e contínua pois visam assegurar a integridade do patrimônio público, de forma que sua interrupção pode comprometer a prestação dos serviços prestados pelo MPPI no cumprimento de sua missão institucional. Nesse sentido, cumpre destacar:

> " Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua

essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão n.° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008."

25.5. Isto posto, diante da análise das soluções adotadas pelos órgãos e os serviços ofertados no mercado, bem como, da experiência em face das últimas contratações realizadas, tem-se como período mais seguro e pertinente ao atendimento das necessidades do edifício sede leste do MPPI, conforme implantação e manutenções descritas neste instrumento pelo período de **12 (doze)** meses, com garantia de 12 (doze) meses contratados para realização dos serviços, eis que atenderá plenamente a demanda advinda do MPPI, assegurando o atendimento pela empresa CONTRATADA, caso surja algum demanda durante o período de garantia dos serviços.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

SUMÁRIO DOS ANEXOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

ANEXO I (ETP)- Declaração de visita técnica;

ANEXO II (ETP)- Especificações Técnicas;

ANEXO III (ETP)- Manutenção Preventiva e Corretiva;

ANEXO IV (ETP)- Informações Importantes para Implantação dos Equipamentos;

ANEXO V (ETP)- Proposta de Preços;

ANEXO VI (ETP)- Consulta ao Catálogo de Produtos e Serviços (Catmat/Catser)

ANEXO VII (ETP)- Consulta ao Sistema Painel de Preços

ANEXO VIII (ETP)- Consulta a Fornecedores (E-mail)

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ROCHA AGUIAR NOGUEIRA**, **Assessor(a) Técnico**, em 14/01/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0893916** e o código CRC **4CA4B9D6**.

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

ANEXO I- DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA VISTORIA

(DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA – PREFERENCIALMENTE)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa ____, inscrita no CNPJ nº. ____________________, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____________________________, portador(a) da Carteira de Identidade nº. ______________________ e do CPF nº. _______________________ DECLARA, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_________________/_____/_____/________ ____

(Representante Legal)

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ROCHA AGUIAR NOGUEIRA**, **Assessor(a) Técnico**, em 14/01/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0909677** e o código CRC **40D54206**.

ANEXO II- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os equipamentos deverão atender no mínimo às normas e padrões definidos a seguir, sem prejuízo das demais especificações estabelecidas neste Estudo Preliminar:

1.1. ABNT NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

1.2. As dimensões e localização dos leitores de acesso em altura e posição deverão ser compatíveis com as normas da ABNT relativas à acessibilidade;

1.3. Demais leis e normativos relacionados vigentes.

1.4. As chaves criptográficas necessárias para acesso e gravação de dados armazenados na memória do servidor do sistema deverão ficar disponíveis à CONTRATANTE, para permitir continuidade e evolução da solução em caso de interrupção do suporte técnico contratado.

1.5. Todos os materiais usados na confecção dos equipamentos a serem fornecidos devem ser novos;

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS		
ITEM	**EQUIPAMENTO**	**CARACTERÍSTICAS**

1	**CANCELA AUTOMÁTICA**	Cancelas automáticas para Alto Tráfego; Cancela deverá ser integrada com CFTV e software de controle de acesso para permitir o acionamento por meio de leitura de câmeras com LPR de reconhecimento de placa veicular para abertura, entrada ou saída; Haste que cubra uma área de passagem com largura de bloqueio mínima de 3,0 m e máxima de 4,85 m; Os braços devem possuir etiquetas reflexivas de alta reflexibilidade; Linear ou articulada; Sistema antiesmagamento, com sensor infravermelho de presença; Tempo de abertura de no máximo 3s, dependendo do tamanho do braço; Tempo de Fechamento de até 2s a 6s, dependendo do tamanho do braço; Equipamento construído com materiais de alta resistência, para funcionamento de aberturas constante, por usar um motor de 24v, que não aquece e, na falta de energia, é aciona por bateria. Barreira de alumínio, adesivada, ajustável, resistente a trincas, expansão e contração do pavimento, água, combustíveis, solventes e ácidos; Ajuste de altura do braço para terrenos irregulares. Placa micro processada, que acionará a cancela para tipos distintos de veículos; Totalmente vedado contra infiltrações, material flexível e isolante Motor de 1/4 (mínimo), com alimentação em 220VAC Monofásico; Gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática que possam garantir grande resistência contra a ação do tempo; Deverá proporcionar desbloqueio mecânico/manual de maneira rápida e de fácil acesso através da utilização de chave;

2	**LEITOR DE PLACAS**	Câmeras com LPR "License Plate Recognition" (Reconhecimento de Placas de Veículos), Integração com CFTV; Controladora de Acesso para reconhecimento de placas dos veículos de 4 a 10 metros de distância (integrado ao sistema de controle de acesso); Câmeras com OCR para reconhecer as placas; Câmeras varifocais ou de 12mm com infravermelho; Compensação de luz de fundo para não permitir que os faróis ofusquem a leitura da placa; Possuir função de detecção de movimento com possibilidade de agendamento; Vídeo analítico integrado para acionar alertas e recuperar dados rapidamente; Abertura de cancela quando ocorrer acesso de uma placa veicular autorizada;
3	**SOFTWARE**	Controle de acesso e gerenciamento de informações local; Ter blacklist para acionar alertas de veículos não autorizados; Armazenamento de dados.

2. Treinamento

2.1. Deve ser oferecido treinamento a um grupo de no mínimo 05 (cinco) servidores do MPPI, enfocando aspectos de configuração e operação do sistema.

2.2. Deve ser oferecido treinamento para todos os profissionais envolvidos na operação do sistema.

2.3. Devem ser fornecidas apostilas impressas a todos os participantes dos treinamentos.

2.4. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ROCHA AGUIAR NOGUEIRA**, **Assessor(a) Técnico**, em 14/01/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0909678** e o código CRC **6532C760**.

ANEXO III- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Das Manutenções:

Manutenção Preventiva	A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE cronograma de manutenção preventiva, no início da execução do contrato. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário, mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA pelo responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A resolução efetiva deverá ser realizada conforme prazo designado pela fiscalização, em cada caso, levando-se em consideração a complexidade do reparo. As peças substitutas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. A manutenção preventiva programada deve contemplar a atualização de versões de software, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas, num empacotamento estável do sistema. Intervenções programadas que necessitem de paralisações da solução deverão ser realizadas fora do horário de expediente que compreende das 8h às 15h nos dias úteis, devendo ser agendadas pela CONTRATADA com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo a CONTRATANTE, a seu critério e tendo em vista a urgência da intervenção, autorizá-la em prazo menor.

Manutenção Corretiva	As manutenções corretivas serão atestadas a cada atendimento dos chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá substituir, em caráter definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do pedido formal do Fiscal do Contrato, qualquer equipamento, peça e componente que venha a registrar ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período continuo de 30 (trinta) dias para o mesmo problema. A substituição definitiva será admitida com anuência do CONTRATANTE após previa avaliação Técnica quanto as condições de uso e compatibilidade do equipamento, peca e componente Ofertado, em relação aquele que está sendo substituído. Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pela retirada, transporte e devolução dos Equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE. Quando da abertura de chamados técnicos de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer número de chamado técnico para controle dos atendimentos por parte da CONTRATANTE. A manutenção dos equipamentos em eventuais defeitos durante o período da locação ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo aquela efetuar o conserto ou troca de peças defeituosas. O prazo máximo para atendimento dos chamados para manutenção corretiva no sistema (software) deverá ser realizada, conforme prazos estabelecidos formalmente pela fiscalização. Ao final do mês, a CONTRATADA deverá emitir relatório que detalhe: o estoque de chamados abertos e concluídos no período, com detalhes a respeito do motivo da abertura do chamado e prazo para a resolução. Os tempos de resposta aos chamados deverão respeitar os prazos definidos neste Estudo Preliminar.

Dos Serviços de Suporte Técnico

Os serviços de suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização da solução durante a vigência do contrato.

Inclui o atendimento para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software e dos equipamentos, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.

Deve contemplar, quando for o caso, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura, necessários ao funcionamento da solução.

Deve contemplar a atualização de versões do software aplicativo, as

quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela empresa CONTRATADA, num empacotamento estável do sistema. O serviço de atualização de versão tem por finalidade assegurar a devida atualização da solução durante o período de vigência do contrato.

Refere-se ao fornecimento de novas versões e releases da solução lançados no período. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá fornecer juntamente as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das funcionalidades implementadas.

Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao MPPI e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção.

Deverá ser prestado suporte técnico remoto com atendimento mediante registro de chamados, de preferência, em página de website, em sistema fornecido pela CONTRATADA; e também através de contato telefônico.

Esse serviço destina-se a esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução contratada.

A prestação do serviço de suporte técnico deverá iniciar-se no dia seguinte ao do recebimento provisório.

A modalidade de suporte técnico deve ser 10x5, ou seja, 12 horas por dia em 5 dias da semana, no horário entre 7h00 e 19h00 de dias úteis.

Os serviços de suporte técnico e atualização de versão deverão estar inclusos no custo da locação e não será realizado nenhum pagamento adicional a contratada.

A prestação de serviço de suporte técnico será atestada pelo fiscal Técnico do Contrato.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ROCHA AGUIAR NOGUEIRA**, **Assessor(a) Técnico**, em 14/01/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0909681** e o código CRC **FF72732D**.

ANEXO IV- INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O público que transita pelo Ministério Público do Estado do Piauí compreende servidores, colaboradores, estagiários, fornecedores e visitantes, em todos os edifícios da sede da capital e do interior do estado, promovendo, assim, um grande fluxo de pessoas. Em virtude disso, a instituição precisa limitar a quantidade de vagas de estacionamento, abrangendo a proteção do patrimônio público e privado.

Atualmente, o quadro funcional do MPPI é composto por 208 servidores e 166 membros. No entanto, em virtude da limitação de espaço físico do estacionamento no Edifício Sede Leste do MPPI, fez-se necessária a restrição de vagas. Isto posto, o órgão redistribuiu o número de vagas de estacionamento no Subsolo, subdivididas da seguinte forma:

Estacionamentos no Subsolo - Sede Leste					
	Distribuição de Vagas				
Estacionamento	Vagas Prom. e Proc. Carros	Vagas Motos	Vagas Sorteio	Vagas Oficiais	Total de vagas
S1	51	20	22	4	97
S2	44	23	28	4	99
TOTAL	95	43	50	8	**196**

O Edifício Sede Leste do MPPI possui 2 (dois) estacionamentos no Subsolo para entrada e saída de veículos, com uma barreira física do tipo cancela inoperante e conta com apenas um colaborador responsável pelo controle de acesso, que é feito por meio de identificação visual, mas com um registro precário. Essa situação expõe tanto o patrimônio privado quanto o patrimônio próprio do MPPI, além de colocar em risco a segurança dos servidores e membros que desta instituição.

Desta forma deverão ser observados os dimensionamentos e características dos equipamentos nas áreas as quais serão instaladas as cancelas automatizadas e leitores de placas, conforme descrição Anexo II do Termo de Referência e Vistoria *in loco*.

Dentre os serviços de instalação, constam, de maneira exemplificativa, os seguintes:

a) Possibilidade de recorte de pisos e paredes para a passagem de

eletrodutos e instalação/chumbamento dos equipamentos;

b) Fixação dos equipamentos e instalações elétricas/lógicas nos pisos e paredes;

c) Instalação da infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento da solução, incluindo todos os eletrodutos, cabos, tomadas, quadros, caixas de passagem, tomadas, disjuntores, conectores, suportes;

d) Reposição dos revestimentos de pisos e paredes nos locais em que houver recortes, de modo que o acabamento, ou aparência exterior, retorne à condição inicial;

Todos os serviços provenientes do remanejamento de quaisquer equipamentos previstos na solução serão de responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA.

O sistema de cabeamento deverá obedecer ao seguinte padrão:

a) O MPPI designará os pontos de energia e lógica mais próximos de cada ponto de instalação dos equipamentos do sistema.

b) Sempre que possível, os encaminhamentos serão embutidos; seguindo para as paredes e, depois para os pisos.

c) Deverão ser minimizados os recortes em pisos.

d) Todos os serviços deverão ser previamente comunicados e autorizados pela área responsável- Coordenadoria de Apoio Administrativo-CAA-MPPI.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ROCHA AGUIAR NOGUEIRA**, **Assessor(a) Técnico**, em 14/01/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0909682** e o código CRC **1AC85D41**.

ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0043533/2024-85

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

Os proponentes deverão apresentar planilha com a cotação por item (valor unitário e valor total) e o valor global do objeto, conforme os modelos I e II a seguir:

MODELO I – APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDADA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de equipamentos para o controle de acesso eletrônico de pessoas e veículos	27430 Locação de Equipamento de Controle de Acesso Pessoal - Arrendamento Mercantil Operacional De Equipamentos, Sem Operador	12 (doze) meses	Mensal	R$	R$
						*Valor total anual por extenso
* Quantidade de meses contratados: **12 (doze)** meses.						

VALOR TOTAL DO OBJETO – R$: _____

MODELO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Empresa: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ nº _____

Telefone: _____

E-Mail: _____

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (noventa) dias, a contar da data da publicação do aviso.

Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades nele especificadas.

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no local estabelecido sem ônus.

Declaramos que no preço cotado está inclusa a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

No caso de nossa proposta ser classificada como a mais vantajosa para aquisição do objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato ou equivalente no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

• Razão Social:

• C.N.P.J.:

• Endereço:

• Telefone/Fax:

• E-mail:

• CEP:

• Cidade/UF:

• Banco:

• Agência:

• Número da Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato e da Ata de Registro de Preços:

• Nome:

• CPF/MF:

• Cargo/Função:

• Carteira de Identidade nº:

• Expedido por:

• Naturalidade:

• Nacionalidade:

OBS: A PROPOSTA A SER APRESENTADAAPÓS A FASE DE LANCES PELO LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR O “TIMBRE DA EMPRESA” E SUBSCRITA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

Teresina, ____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do Representante

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024/PGJ

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../...., QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA XXXXXXXXXX. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0043533/2024-85 - SEI.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/PGJ-PI, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado CONTRATANTE; e a Empresa XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xx.xxxx.xxx/xxxx-xx, sediado(a) na xxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo xxxxxxx, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19.21.0010.0043533/2024-85 - SEI, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do ATO PGJ Nº462/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 004/2025 - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a c**ontratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso de veículos automatizado ao estacionamento, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e concessão de uso de software e equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de insumos, peças e equipamento**s, para desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto e atender a demanda do edifício sede leste do Ministério Público do Estado-MP-PI, pelo período de **12 (doze)** meses, conforme descrição pormenorizada, condições e exigências estabelecidas o Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDADA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de equipamentos para o controle de acesso eletrônico de pessoas e veículos	27430 Locação de Equipamento de Controle de Acesso Pessoal - Arrendamento Mercantil Operacional De Equipamentos, Sem Operador	12 (doze) meses	Mensal	R$ XXXX,XX	R$ R$ XXXX,XX
*Valor total anual por extenso						

* Quantidade de meses contratados: **12 (doze)** meses

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data no ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX), sendo o valor anual de R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. A solicitação do contratado a qual se refere o item anterior, deverá ser encaminhada ao contratante com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 90 dias.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme definido no item 7;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11 Cientificar o órgão de representação judicial do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.12 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Minuta Contratual - Contrato XX (0086683) SEI 19.21.0041.0033842/2024-85 / pg. 65

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do anual do contrato.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo

contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 15º (décimo quinto) dia;

(2) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Unidade Gestora 250101 (Procuradoria Geral de Justiça - PGJ), o qual compõe o Orçamento Geral do Estado do Piauí, na seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 25.101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA;

II. Fonte de Recursos: 500 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

III. Programa de Trabalho: 0111;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

V. Plano Interno: 2000;

VI. Nota de Empenho: xxxxxxxx

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Teresina/Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.o, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina/Piauí, na data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ (926092)

Dr. Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional.

EMPRESA XXXXXX

Representante Legal: XXXXXX

CPF: ***.XXX.XXX-**

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA**, **Técnico(a) Ministerial**, em 10/04/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1008683** e o código CRC **4A2B96E9**.

Aviso de Contratação Direta nº 90009/2025

Última atualização 11/07/2025

Local: Teresina/PI **Órgão:** PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Unidade compradora: 926092 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/07/2025 18:22 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/07/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05805924000189-1-000041/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso de veículos automatizado ao estacionamento, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e concessão de uso de software e equipamentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de insumos, peças e equipamentos,conforme descrição pormenorizada, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Informação complementar:

O valor da contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido no artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 58.560,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Locação de Equipamento de Controle de Acesso Pessoal - Arrendamento Mercantil Operacional De Equipamentos, Sem Operador	12	R$ 4.880,00	R$ 58.560,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.